



Número: **0005406-47.2022.8.17.2470**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Carpina**

Última distribuição : **04/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 162.859.953,05**

Assuntos: **Administração judicial, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERENTE)	ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) JULIA ANDERY AMORIM (ADVOGADO(A)) AGUINALDO PEREIRA (ADVOGADO(A)) CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO(A)) GABRIEL RANGEL SANTANA (ADVOGADO(A)) PALOMA CORREIA SILVA VENANCIO (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERENTE)	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERENTE)	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERENTE)	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A))
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (REQUERENTE)	CYBELLE GUEDES CAMPOS (ADVOGADO(A)) ODAIR DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO(A))
ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO(A))
CLYBAS CORREA ROCHA NETO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO(A)) PAULO CESAR GUZZO (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO(A))
CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO(A))
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	FABRICIO FAGGIANI DIB (ADVOGADO(A))
NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO(A))

OXSS SECURITIZADORA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO(A)) THIAGO SILVA DE SOUZA NUNES (ADVOGADO(A)) FERNANDO YOSHIO IRITANI (ADVOGADO(A)) ADRIANO VILLAR DE MELO (ADVOGADO(A)) FELIPE MORIKAWA DE AGUIAR TOFALO (ADVOGADO(A)) DIEGO ALBERTO GUEDES (ADVOGADO(A)) ALEXANDER COELHO (ADVOGADO(A)) HENRIQUE NAHAS CECILIO (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO DAIER XAVIER RIBEIRO (ADVOGADO(A)) CAIO DE LIMA SOUZA (ADVOGADO(A))
BANKAP SECURITIZADORA DE CREDITO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCUS VINICIUS PINTO JUNQUEIRA (ADVOGADO(A)) PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA (ADVOGADO(A))
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL ASIA LP (TERCEIRO INTERESSADO)	JERRY CAROLLA (ADVOGADO(A))
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS VALECRED (TERCEIRO INTERESSADO)	TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES (ADVOGADO(A))
SIEGEN SERVICOS DE INFORMACAO EMPRESARIAL E GESTAO ESTRATEGICA DE NEGOCIOS LTDA. (CREDOR)	LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO(A)) FLAVIA MATIAS GANDRA MARTINS (ADVOGADO(A)) MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
TMC DISTRIBUIDOR E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (CREDOR)	VANCEI ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A)) MAYRA COSTA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
RAMON MEDINA DA SILVA (CREDOR)	PAULA MICHELLI MESQUITA PAIVA (ADVOGADO(A)) HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO (ADVOGADO(A))
CITROPLAST IND E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA (CREDOR)	MARCIO GIMENES DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) VIRGINIA ABUD SALOMAO (ADVOGADO(A)) ADEMAR MANSOR FILHO (ADVOGADO(A)) MARIANE BRITO BARBOSA (ADVOGADO(A))
SL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL (CREDOR)	MOZART GOMES DE LIMA NETO (ADVOGADO(A))
ANDREIA CRISTINA ABREU (CREDOR)	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA (ADVOGADO(A))
ISIS-TRANSPORTES E LOCACAO LTDA (CREDOR)	MANOEL ROGELIO GARCIA (ADVOGADO(A)) DANIEL DE LIMA ANTUNES (ADVOGADO(A))
CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA (CREDOR)	
MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (CREDOR)	OTTO WILLY GUBEL JUNIOR (ADVOGADO(A))
CONTINENTALBANCO NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS (CREDOR)	ANDRE PAULA MATTOS CARAVIERI (ADVOGADO(A))
AJEL CONSTRUTORA LTDA (CREDOR)	DIOGO RODRIGUES PORTO (ADVOGADO(A))
BANMINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS (CREDOR)	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A))
BANMINAS FINANÇAS LTDA (CREDOR)	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A))
IRMAOS COSTA SUPERMERCADO LTDA (CREDOR)	BRUNO COSME DE MAGALHAES (ADVOGADO(A))
IRMAOS COSTA SUPERMERCADO LTDA (CREDOR)	BRUNO COSME DE MAGALHAES (ADVOGADO(A))
E J C ESTIVAS LTDA - EPP (CREDOR)	BRUNO COSME DE MAGALHAES (ADVOGADO(A))
SATURNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS (CREDOR)	JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM (ADVOGADO(A))
GUANAPACK - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (CREDOR)	VICTOR CARDOSO PEREIRA (ADVOGADO(A))

JHONN BRAYAN MENDES ASSUNCAO (CREDOR)	PAULA MICHELLI MESQUITA PAIVA (ADVOGADO(A)) HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO (ADVOGADO(A))
1º Promotor de Justiça de Carpina (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
POLUX INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	OTTO WILLY GUBEL JUNIOR (ADVOGADO(A)) CAROLINE MORAES VITAL DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SUPERMERCADOS GRICKI LTDA. (CREDOR)	JOSE FERNANDO SANT ANA DE FARIA (ADVOGADO(A)) ROSIMAR FERREIRA (ADVOGADO(A))
SILVIO FABIANO VARELA ALVES (CREDOR)	CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A))
DORIVAN DA SILVA OLIVEIRA (CREDOR)	CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A))
DIVEPE - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (CREDOR)	Erick Castelo Branco (ADVOGADO(A)) VANESSA MARIA VIEIRA BITU (ADVOGADO(A))
MARINALVA GONCALVES DE SOUSA (CREDOR)	WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A)) LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A))
JOSE LIDIO SANTOS RODRIGUES (CREDOR)	MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A))
SAMUEL PEREIRA DE SOUSA (CREDOR)	MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A))
RODRIGO DA SILVA DIAS (CREDOR)	MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A))
LUCAS SANTOS DA SILVA (CREDOR)	MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A))
GARCIA OLIVEIRA SILVA (CREDOR)	BARBARA ZIMMERMANN BISPO DA SILVA (ADVOGADO(A)) ERIKA DA SILVA PIMENTEL (ADVOGADO(A))
OSIAS ADELINO DE SOUSA (CREDOR)	LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A)) WILTON TAVERNY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A))
BANCO DAYCOVAL S/A (CREDOR)	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO(A)) FLAVIA LEME AMADEU (ADVOGADO(A))
LAZARO ALVES DA SILVA (CREDOR)	CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A))
EDVALDO PEREIRA DE CARVALHO (CREDOR)	CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A)) HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS DA SILVA (CREDOR)	HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (ADVOGADO(A))
ESTADO DO PARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
POLUX INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (CREDOR)	
RAMAX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAM MATHEUS MARTINEZ (ADVOGADO(A)) NATHAN MINALI MATHEUS (ADVOGADO(A))
RAMAX PARA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAM MATHEUS MARTINEZ (ADVOGADO(A)) NATHAN MINALI MATHEUS (ADVOGADO(A))
RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE LEARDINI (ADVOGADO(A)) ELITON VILLALTA (ADVOGADO(A))

PERFIL GESTAO EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES PURA (TERCEIRO INTERESSADO)			CAMILA ABOUD GOMES (ADVOGADO(A))
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)			FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO(A)) RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO(A)) MARCELLA SASSETTOLI (ADVOGADO(A)) BARBARA RENATA SOARES GOMES (ADVOGADO(A))
HERCULANO BEZERRA BARROS (TERCEIRO INTERESSADO)			GERLIVAN LUIS NEVES MARINHO (ADVOGADO(A)) MARIAH DE JESUS FERREIRA (ADVOGADO(A))
ROSINEIDE DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)			LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (ADVOGADO(A)) WILTON TAVERNRY CUNHA JUNIOR (ADVOGADO(A))
RHANIEL DE MORAIS LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)			HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO (ADVOGADO(A))
JHONNY SILVA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)			CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A))
GIRLEAN NUNES RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)			CRISTIANE CADE COELHO SOARES (ADVOGADO(A)) MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS (ADVOGADO(A))
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
134150689	29/05/2023 12:21	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Carpina

Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N, SÃO JOSÉ, CARPINA - PE - CEP: 55815-105 - F:(81) 362286382

Processo nº **0005406-47.2022.8.17.2470**

REQUERENTE: FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA, FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Análise/Autorização de Contrato Denominado como “*Dip Financing*” promovido no ID nº 126257499 pela empresa devedora em Recuperação Judicial FTS FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a empresa RAMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (RAMAX), ambas qualificadas nos autos.

É o relato. Decido.

Após o pleito do ID nº 126257499, é sabido que houve diversos imbróglis na relação entre as partes supracitadas, o que inclusive levou, no ID nº 130648247, ao pedido de desistência no que diz respeito aos pedidos anteriores de autorização da relação de Dip entre as partes.

Em que pese as questões trazidas na petição de ID nº 130648247, vê-se que toda a celeuma da relação se apresenta em razão de uma possível conclusão, por parte da empresa recuperanda, acerca da abusividade na relação contratual com a Ramax, onde esta se encontraria sendo beneficiada de forma exacerbada.

Ora, analisando a situação fático-jurídica da presente ação, observa-se que a empresa Ramax assumiu o risco e se habilitou como investidora e parceira comercial da empresa recuperanda quando esta se encontrava com suas atividades praticamente paralisadas ou com bastante déficit, o que inclusive levou a empresa a pleitear pelo processamento da presente recuperação.

Ademais, é amplamente sabido, e conforme exposto pela própria empresa recuperanda, que a baixa produtividade do seu Principal Setor Operacional no Pará poderia, inclusive, levar à perda do seu SIF



(Serviço de Inspeção Federal), licença que permite o funcionamento da empresa, onde, caso cancelada, faria com que a recuperanda encerrasse suas atividades.

Assim, pode se concluir que, independentemente das condições contratuais estabelecidas entre as partes, que pode e deve ser analisado pelo Juízo competente, em caso de recusa da Ramax em dar início às tratativas comerciais e investir na operação com a Fribev, não estaríamos sequer nesse momento da presente Recuperação, pois não existiria empresa para recuperar.

Vale salientar que as partes, por si só, deram início à execução do contrato sem que houvesse qualquer pronunciamento judicial, e que, apesar dos percalços no caminho, que podem ser melhor ajustados com a boa-fé e desejo conciliatório para um fim maior por parte de ambos os negociantes, a operação se encontra regular e gerando caixa para a empresa recuperanda a fim de que esta possa cumprir com o plano de recuperação judicial apresentado.

Cabe a este Juízo visar o que é mais saudável à Recuperação e, visando isso, entendo que a retirada de uma empresa que propiciou a continuidade das atividades da recuperanda e a inclusão de uma nova empresa que apresenta uma mera intenção de negociação, onde apresenta propostas das quais sequer se vincula, deixando em aberto as condições que ela mesma oferece (parte final do ID nº 133071496), não só coloca em dúvida a continuidade das atividades da recuperanda, ameaçando assim o plano de recuperação, como causa também uma insegurança jurídica sem precedentes ao presente feito.

Ante o exposto, na forma do art. 69-A, entendo por bem HOMOLOGAR o contrato de *Dip Financing* estabelecido entre FTS FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a RAMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (RAMAX) e seus aditivos, mantendo a relação estabelecida entre as partes.

Pelos mesmos motivos supramencionados, INDEFIRO qualquer pedido de afastamento do Sócio Administrador da empresa Fribev, uma vez que este também se apresenta como papel importante nas relações comerciais e diretivas da empresa recuperanda, tampouco há no que se falar em afastamento de funcionários e diretores financeiros da RAMAX na unidade da Fribev que estejam exercendo suas atividades nos estritos termos do contrato estabelecido entre as partes.

Intime-se a RAMAX para apresentar, a título de prestação de contas, de forma detalhada, os extratos, passados e futuros, da operação de comercialização dos produtos diretamente à Fribev no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se possa apurar mês a mês a regularidade do valor que está sendo repassado à Fribev de acordo com o contrato firmado entre as partes, bem como manter em dia os pagamentos dos funcionários e realizar os aportes mencionados nas CPR-F's na forma também contratada.

Com relação ao pleito de ID nº 131694751, não o conheço, pois deve a recuperanda se utilizar dos recursos cabíveis na legislação processual a fim de modificar a decisão exarada por Juízo Diverso, não cabendo a este Juízo tecer considerações e invalidar, ainda que de forma indireta, decisões exaradas em autos diversos.

Com relação aos pleitos de ID nº 131694754, 131817528, 131981466, 132245741, 132792772, 133058580, 133060465, 133465991 não os conheço, pois são claramente intempestivas, devendo ser apresentadas em autos apartados por dependência a estes autos.

Também não conheço da petição de ID nº 133322328 uma vez que esta já foi objeto de análise em decisão anterior.

Intime-se a recuperanda da petição de ID nº 133694749 e 133728054.

Carpina, 26 de maio de 2023.



Rildo Vieira da Silva

Juiz de Direito

